

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Administração e Contabilidade Ltda.		UF: SE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Administração e Contabilidade (FAC), com sede no Município de Nossa Senhora das Dores, no Estado do Sergipe.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 200910566		
PARECER CNE/CES N°: 529/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento protocolado em 28 de dezembro de 2009, junto ao Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Educação Superior (IES) denominada Faculdade de Administração e Contabilidade (FAC), a ser instalada na Rua Benjamin Constant, nº 466, Bairro Centro, no Município de Nossa Senhora das Dores, no Estado do Sergipe, mantida pela Faculdade de Administração e Contabilidade Ltda., sediada no mesmo endereço, Município e Estado.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1 - Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC os processos de autorização para o funcionamento dos Cursos de Graduação em Administração (200912139), bacharelado; Ciências Contábeis (200912140), bacharelado e Pedagogia (200912141), licenciatura, ambos com 80 vagas totais anuais.

2 - A Comissão de Avaliação que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no período de 26 a 29 de setembro de 2011, apresentou o relatório de nº 81.135, no qual foi atribuído o conceito “2” a duas das três dimensões avaliadas, apresentando, portanto, *um perfil precário de qualidade*, conforme quadro abaixo.

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	3
Corpo Social	2
Instalações Físicas	2
Conceito Institucional	2

3 - Segundo a comissão, “a IES, tem como missão ‘proporcionar condições para que as pessoas se habilitem ao exercício profissional pleno, universal e contínuo nas atividades de negócios, respeitando a legislação vigente e executando exemplarmente o papel metodológico e pedagógico de pesquisar e transferir para o corpo docente, o discente e o de atividades complementares, os fundamentos da visão cristã do homem e do mundo’”, assim como seu objetivo está em conformidade com o regimento e pretende *suprir a carência de cursos superiores no seu Município e em todas as microrregiões de seu entorno*.

4 - Na dimensão Organização Institucional, os avaliadores concluíram que a FAC possui condições para sustentar seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim

como sua missão e efetividade institucional, porém foi verificado que o próprio dirigente da IES é também o coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA), o *que contraria preceitos básicos estabelecidos pelo SINAES* (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), e que um dos docentes que integram a CPA é, ao mesmo tempo, representante dos docentes e discentes, *fato que vai de encontro (que se choca) com a Lei 10.861/04*. Contudo no quesito da Representação Docente/Discente, a Comissão de Avaliação do INEP/MEC constatou que a supracitada FAC apresenta na sua estrutura organizacional colegiados de assessoria ao executivo, deliberativo e às instâncias suplementares, de tal forma a permitir a participação, de maneira adequada, de professores e estudantes nos processos decisórios da instituição. Quanto aos recursos financeiros a IES apresentou apenas o balancete patrimonial do exercício de 2009, que não corresponde ao PDI projeto para cinco anos, e que se mostra, portanto, insuficiente à sustentabilidade dos recursos pretendidos. A IES planeja executar de forma adequada o projeto de autoavaliação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.861/04. A Comissão atribuiu o conceito 3 nesta Dimensão.

5 - Na dimensão Corpo Social, a proposta de *capacitação e de acompanhamento do trabalho docente tem abrangência restrita e condições insuficientes de implementação. Existe a proposta de um plano de carreira com critérios de admissão e de dedicação dos docentes mas não há critérios de progressão na carreira, considerado insuficientemente definido* pelos avaliadores. Não há estímulo para a produção científica e as *propostas de Corpo Técnico-administrativo são insuficientes para garantir o desempenho das funções*. A IES apresenta condições de organização e controle acadêmico insuficientes de forma a garantir os registros acadêmicos dos alunos. *Em relação ao programa de apoio ao estudante ainda não está suficientemente descrito de forma que atenda às necessidades acadêmicas*, e também não há *previsão de ouvidoria prescrita no PDI*. A Comissão atribuiu o conceito 2 nesta Dimensão.

6 - Os avaliadores consideraram que na dimensão Instalações Físicas, a IES possui instalações administrativas e sanitárias insatisfatórias, por não apresentarem iluminação, ventilação e espaço físicos adequados. Embora a FAC apresente uma infraestrutura que atenda de forma satisfatória a prática de esportes, recreação e desenvolvimento cultural, ela não possui biblioteca instalada, *não tem uma política de aquisição, expansão e atualização de acervo*, além de possuir um *acervo insuficiente dimensionado à demanda inicial dos cursos oferecidos*, mas conforme o PDI se propõe a implementar uma biblioteca com sistema de informatização para a consulta de acervo. Tendo em vista que a IES ainda não possui esse sistema de informatização e que não há uma bibliotecária atuante, *os critérios de análise as instalações para o acervo e funcionamento da biblioteca são precárias*. Comissão atribuiu o conceito 2 nesta Dimensão.

7 - Ao concluir o relatório, em 4 de outubro de 2010, a Comissão informou que a Faculdade de Administração e Contabilidade *apresenta um perfil precário de qualidade* e que não atende aos dispositivos legais quanto às condições de acesso para portadores de necessidades especiais, conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004.

8 - Em 15 de outubro de 2010, houve impugnação do relatório do INEP pela IES contestando os conceitos atribuídos aos indicadores das três dimensões avaliadas, mas que as melhorias sugeridas pela comissão já estavam sendo realizadas para melhor atender aos docentes, discentes e funcionários.

9 - O relatório de impugnação foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) para análise e decisão, a qual manteve o relatório da comissão de avaliação, *in loco*, decidindo não alterar os conceitos exarados pela Comissão, conforme pleiteado pela IES.

10 - Os pedidos de autorização dos Cursos Superiores de Graduação anteriormente citados, foram analisados pelo INEP, mas a Secretaria de Educação Superior (SESu) manifestou-se desfavorável à autorização dos cursos.

11 - O Curso Superior de Graduação em Administração obteve conceito final “3”, apresentando *um perfil SATISFATÓRIO de qualidade*, conforme Relatório de Avaliação nº 81.149, concluído em 17 de setembro de 2010.

12 - O Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis obteve conceito final “3”, apresentando *um perfil satisfatório de qualidade*, conforme Relatório de Avaliação nº 81.150, concluído em 30 de agosto de 2010.

13 - O Curso Superior de Graduação em Pedagogia obteve conceito final “2”, apresentando *um perfil BOM de qualidade para a dimensão 1, REGULAR para a dimensão 2 e INSUFICIENTE para a dimensão 3*, conforme Relatório de Avaliação nº 81.151, concluído em 17 de setembro de 2010. A IES impugnou este relatório contendo o parecer do INEP, que foi encaminhado à CTTA para análise e decisão, que manteve o parecer exarado pela Comissão de Avaliadores.

14 - Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para a autorização de funcionamento dos cursos foram:

Curso	Conceito			
	Organização didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Administração	3	3	2	3
Ciências Contábeis	3	3	2	3
Pedagogia	3	2	1	2

15 - O parecer final da Secretaria de Educação Superior (SESu) sugere, em 7/7/11, o indeferimento do pedido de credenciamento com o seguinte texto: *Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Administração e Contabilidade, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, mantida pela Faculdade de Administração e Contabilidade Ltda., com sede na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria, manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Contabilidade (FAC), que seria instalada na Rua Benjamin Constant, nº 466, Bairro Centro, no Município de Nossa Senhora das Dores, no Estado do Sergipe, mantida pela Faculdade de Administração e Contabilidade Ltda., sediada no mesmo endereço, Município e Estado.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente